



2802

2808

Município de Maringá
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 164/2012

Maringá, 18 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei Complementar que visa realizar ajustes na Lei Complementar n. 931/2012, a qual estabelece nova estrutura organizacional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



Município de Maringá Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.393/2012

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 931, de 13 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:-

Art. 1º. Na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, passam a integrar o grupo de assessoria do Gabinete, o Escritório de Representação em Brasília - ErBsb e o Escritório de Representação em Curitiba - Ctba., dispondo o art. 2º, da Lei Complementar n. 931/2012, da seguinte forma:

"Art. 2º A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maringá será representada pelas seguintes unidades:

I – Órgãos de Assessoramento Superior:

a) Gabinete do Prefeito – GAPRE;

a.1) Assessoria de Gabinete;

a.1.1) Assessoria da Juventude;

a.1.2) Assessoria da Igualdade Racial;

a.1.3) Escritório de Representação em Brasília- ErBsb;

a.1.4) Escritório de Representação em Curitiba – ErCtba;

a.2) Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá – CODEM;

b) Secretaria Municipal de Gestão – SEGE;

c) Procuradoria Geral do Município – PROGE;

c.1) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

d) Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI;

e) Secretaria Municipal de Relações Interinstitucionais – SEREI;

f) revogado;

g) revogado;



Município de Maringá Estado do Paraná

h) Secretaria de Comunicação Social;

II – Secretarias de Natureza Meio:

a) Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SERH;

b) Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística – SEMAT;

c) Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ;

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN;

III – Secretarias de Natureza Fim:

a) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

b) Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE;

b.1) Hospital de Maringá Dra. Thelma Villanova Kasprowitz;

c) Secretaria Municipal da Mulher – SEMULHER;

d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SESP;

e) Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança – SETRANS;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;

g) Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP;

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDE;

i) Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC;

j) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC;

k) Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP;

l) Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social – SEHABIS;

m) Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários – SEAC;

n) Secretaria Municipal de Saneamento Básico – SESAN;

IV – Entidades da Administração Indireta:

a) Autarquia Especial:

a.1) MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá;

a.2) Agência Maringaense de Regulação – AMR;



Município de Maringá Estado do Paraná

b) Sociedade de economia mista:

b.1) SBMG Terminais Aéreos de Maringá S.A;

b.2) Urbamar (em liquidação)".

Art. 2º. O *caput* e o § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar n. 931/2012, passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 16. O assessoramento do Gabinete do Prefeito será efetivado pela Chefia de Gabinete, Assessoria de Promoção da Igualdade Racial, Assessoria da Juventude, Escritório de Representação em Brasília - ErBab e Escritório de Representação em Curitiba - ErCtba.

§ 1.º As competências da Chefia de Gabinete estão definidas no parágrafo único do artigo 15 desta Lei." (NR)

Art. 3º. Ficam revogadas as Seções VII e VIII do Capítulo II da Lei Complementar n. 931/2012.

Art. 4º. Ficam criados os artigos 16-A e 16-B na Lei Complementar n. 931/2012, nos seguintes termos:

"Art. 16. ...

Art. 16-A. Compete ao Escritório de Representação em Brasília - ErBab:

I – a execução da política organizacional de relações com o Governo Federal, visando a implementação de projetos para obtenção de recursos;

II – a montagem dos processos necessários ao encaminhamento dos projetos elaborados pelos diversos órgãos do Município perante o Governo Federal;

III – a promoção de todos os trâmites dos processos para a obtenção dos respectivos convênios e/ou contratos;

IV – o acompanhamento da execução dos projetos que forem firmados;

V – o assessoramento da elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;

VI – a manutenção do cadastro atualizado de todos os projetos de Interesse do Município protocolados em órgãos públicos;

VII – a identificação de oportunidades de cooperação técnica, institucional ou parceria com organizações públicas e privadas;

VIII – o desenvolvimento de projetos para captação de recursos nacionais e internacionais;



Município de Maringá

Estado do Paraná

IX – a execução de outras atribuições afins.

Parágrafo único. Ao Chefe do Escritório de Representação em Brasília compete:

I – promover o estreitamento das relações do Governo Municipal com os diversos órgãos do Governo Federal;

II – coordenar a montagem dos processos de interesse do Município para ingresso em órgãos do Governo Federal;

III – coordenar e manter cadastro atualizado de todos os projetos e seus trâmites;

IV – acompanhar a execução dos projetos;

V – assessorar a elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;

VI – executar outras atribuições afins, que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 16-B. Compete ao Escritório de Representação em Curitiba – ErCtba.:

I – a execução da política organizacional de relações com o Governo Estadual, visando a implementação de projetos para obtenção de recursos;

II – a montagem dos processos necessários ao encaminhamento dos projetos elaborados pelos diversos órgãos do Município perante o Governo Estadual;

III – a promoção de todos os trâmites dos processos para a obtenção dos respectivos convênios e/ou contratos;

IV – o acompanhamento da execução dos projetos que forem firmados;

V – o assessoramento da elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;

VI – a manutenção do cadastro atualizado de todos os projetos de interesse do Município protocolados em órgãos públicos;

VII – a identificação de oportunidades de cooperação técnica, institucional ou parceria com organizações públicas e privadas;

VIII – o desenvolvimento de projetos para captação de recursos nacionais e internacionais;

IX – a execução de outras atribuições afins.

Parágrafo único. Ao Chefe do Escritório de Representação em Curitiba compete:

I – promover o estreitamento das relações do Governo Municipal com os diversos órgãos do Governo Estadual;

II – coordenar a montagem dos processos de interesse do Município para ingresso em órgãos do Governo Estadual;



Município de Maringá

Estado do Paraná

III – coordenar e manter cadastro atualizado de todos os projetos e seus trâmites;

IV – acompanhar a execução dos projetos;

V – assessorar a elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;

VI – executar outras atribuições afins, que lhe forem determinadas pelo Prefeito.”
(AC)

Art. 5º Fica incluído um inciso ao art. 19, denominado inciso XX, e um inciso ao parágrafo único do art. 19, denominado inciso XXVIII, da Lei Complementar n. 931/2012, com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

XX – a administração de meios de comunicação.

Parágrafo único. ...

XXVIII – administrar os meios de comunicação.” (NR)

Art. 6º Fica acrescentado um inciso ao art. 27, denominado inciso X e um inciso ao parágrafo único do art. 27, da Lei Complementar n. 931/2012, com a seguinte redação:

“Art. 27. ...

X – a coordenação dos serviços no Paço Municipal.

Parágrafo único. ...

XVI – coordenar os serviços do Paço Municipal.” (NR)

Art. 7º A redação do inciso III do artigo 28 da Lei Complementar n. 931/2012 passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 28. ...

III – a administração de arquivo e reprografia;” (NR)

Art. 8º Revogam-se o inciso V do *caput* e o inciso VII do parágrafo único, do artigo 28, da Lei Complementar n. 931/2012.



Município de Maringá Estado do Paraná

Art. 9º Com fundamento nos artigos 1º e 4º desta Lei, os anexos I.f e I.g do Anexo I da Lei complementar n. 931/2012, ficam transformados em I.a.1.3 e I.a.1.4, conforme segue:

I.a.1.3 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA – ErBsb

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Chefia do Escritório de Representação	Chefe do Escritório de Representação	01	Subsídio
Assessoria I	Assessor I	01	DAS
Gerência do Escritório de Representação	Gerente do Escritório de Representação	01	GAS
Assessor III	Assessor III	01	CAS

I.a.1.4 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM CURITIBA – ErCtba

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Chefia do Escritório de Representação	Chefe do Escritório de Representação	01	Subsídio
Assessoria I	Assessor I	01	DAS
Gerência do Escritório de Representação	Gerente do Escritório de Representação	01	GAS
Assessor III	Assessor III	01	CAS

Art. 10. O anexo I.h, pertencente ao Anexo I da Lei Complementar n. 931/2012 passa a vigorar acrescido de uma função de Diretoria Geral na Secretaria de Comunicação Social, nos seguintes termos:



Município de Maringá Estado do Paraná

I.h – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Comunicação Social	Secretário Municipal de Comunicação Social	01	Subsídio
Diretoria Geral	Diretor Geral	01	DAS
Assessoria de Comunicação II	Assessor de Comunicação II	02	GAS
Gerência de Jornalismo	Gerente de Jornalismo	01	GAS
Gerência de Publicidade	Gerente de Publicidade	01	GAS
Assessoria de Comunicação III	Assessor de Comunicação III	03	CAS
Assessoria de Comunicação IV	Assessor de Comunicação IV	01	CSS
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	02	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	01	FGCS

Art. 11. O anexo III.a do Anexo I da Lei Complementar n. 391/2012, passa a vigorar conforme anexo desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Sílvio Magalhães Barros", 18 de dezembro de 2012.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



Município de Maringá Estado do Paraná

ANEXO

III) III.a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal de Educação	01	Subsídio
Diretoria Geral	Diretor Geral	01	DAS
Diretoria de Ensino	Diretor de Ensino	01	DAS
Assessoria I	Assessor I	01	DAS
Gerência de Administração Escolar	Gerente de Administração Escolar	01	GAS
Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Educacional	Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Educacional	01	GAS
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	01	GAS
Gerência de Educação Infantil	Gerente de Educação Infantil	01	GAS
Gerência de Ensino Fundamental	Gerente de Ensino Fundamental	01	GAS
Gerência de Ensino de Jovens e Adultos (EJA)	Gerente de Ensino de Jovens e Adultos (EJA)	01	GAS
Gerência de Planos e Projetos Educacionais	Gerente de Planos e Projetos Educacionais	01	GAS
Gerência da Merenda Escolar	Gerente da Merenda Escolar	01	GAS
Gerência de Educação Especial	Gerente de Educação Especial	01	GAS
Gerência de Educação Integral	Gerente de Educação Integral	01	GAS
Assessoria II	Assessor II	02	GAS
Assessoria III	Assessor III	01	CAS
Assessoria IV	Assessor IV	05	CCS
Diretoria de Escola e CMEI Grande Porte	Diretor de Escola e CMEI Grande Porte	18	FGD1



Município de Maringá Estado do Paraná

Diretoria de Escola e CMEI Médio Porte	Diretor de Escola e CMEI Médio Porte	48	FGD2
Diretoria de Escola e CMEI Pequeno Porte	Diretor de Escola e CMEI Pequeno Porte	74	FGD3
Coordenadoria Educacional	Coordenador Educacional	20	FGCE
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	16	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	90	FGCS